

JUSTIFICATIVA

A história recente da industrialização da cidade de Vitória remonta aos anos de 1960, com a instalação de grandes empreendimentos, dentro e no seu entorno, notadamente a Companhia Siderúrgica de Tubarão e Companhia Vale do Rio Doce, hoje denominadas ArcelorMittal e Vale S/A. A instalação destes empreendimentos, de maneira inegável, colocou o estado na rota de desenvolvimento e franca expansão da nossa economia, gerando divisas para o país e arrecadação de tributos para os caixas estadual e municipal.

Por outro lado, esses empreendimentos também trouxeram uma série de impactos negativos para a cidade, entre eles e de maneira preponderante, os relacionados ao meio ambiente, gerando constantes discussões a cerca de sua proteção e recuperação.

Especificamente na Praia de Camburi, mais em seu trecho final, temos percebido uma degradação do ecossistema ali existente resultante do derramamento de minério de ferro, o que impacta direta e negativamente na vegetação, na qualidade do solo e na vida marinha da região. Diante disso, há que se investigar o tamanho deste dano e apontar os responsáveis.

Em consequência, do que se depreender da CPI, estaremos a propor medidas para o saneamento das eventuais irregularidades encontradas, visando à cessação, à recuperação e à compensação dos prejuízos causados, bem como outras sugestões e recomendações às autoridades administrativas competentes e a própria Casa, além de dar à sociedade, toda transparência necessária, no que diz respeito ao tema.

Neste ambiente, a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito surge como uma ação suprapartidária, em resposta às comunidades prejudicadas e a toda sociedade, reafirmando o compromisso desta Casa com a transparência e com a exigência do cumprimento irrestrito da legislação em todos os níveis e sobre todos os temas.

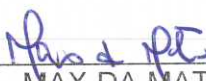
Ademais, há que se ressaltar que é dever atribuído aos nobres *edis*, por diversos inclusos na Lei Orgânica do Município de Vitória e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, em especial aquele contido no artigo 376, II, *promover a defesa dos interesses públicos do Município, bem como dos direitos dos cidadãos*.

Em avanço, o meio ambiente é patrimônio protegido pela Constituição Federal que, em seu artigo 225, dispõe que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*.

No que concerne ao fato determinado, como requisito de admissibilidade, não restam dúvidas quanto ao seu contorno, posto que o presente requerimento objetiva identificar os danos, sua extensão e os responsáveis pelos mesmos, decorrentes do derramamento de minério de ferro na Praia de Camburi, especialmente no seu trecho final – sentido norte. Já em relação ao requisito formal de um terço mínimo de assinaturas, este é requisito objetivo, o que afasta qualquer controvérsia.

Registre-se desde logo a possibilidade de aglutinação de eventuais objetos conexos não previstos originalmente neste requerimento e que forem descortinados em virtude de investigação, de modo superveniente. Registre-se também que não está sendo requerida a realização de despesas por parte desta Casa, para o funcionamento da presente comissão.

Plenário Attílio Vivacqua, em 21 de outubro de 2015.



MAX DA MATA
Vereador - PSD